

PROJETO DE LEI Nº 015/87.-*

MAJORA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Alberto Gonzaga Simão, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC; faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei |

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a majorar os vencimentos dos Servidores Municipais em 41.8% (quarenta e um ponto e oito por cento) de aumento a todos os Servidores ativos e inativos, válido para os meses de Março e Abril de 1987.

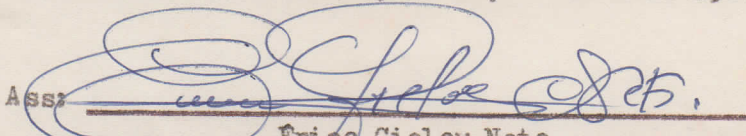
Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a cumprir, a partir de 1º de Maio de 1987, para o aumento dos Servidores Municipais o que estabelece a Legislação Federal, no artigo 1º do Decreto Lei nº 2.302 de 21 de Novembro de 1986, ou outra que a Lei Federal vier instituir.

Art. 3º - Fica fixado também o salário família dos Servidores Estatutários em 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Março de 1987 o que estabelece o artigo 1º, e em 1º de Maio de 1987 o que estabelece o artigo 2º da presente Lei, revogadas as disposições em contrário.

Sala das reuniões da Câmara em, 11 de Maio 1987.

Ass:


Erico Gielow Neto
Presidente.-*

EXCMA. O SR. PREFEITO MUNICIPAL
PARA OS DEVIDOS FINS.
em 11/05/87

Aprovado por unanimidade de votos
em sua _____ a. discussão.
Data 11/05/1987:

Sessão do Dia 11/05/1987.

Instalação

do

Município

18-7-58

Instalação

do

Poder

Legislativo

31-1-59



Os Vereadores que esta subscrevem vem oferecer emenda substitutiva e aditiva ao Projeto de Lei nº 015/87, cuja redação, se aprovada, passará a ser a seguinte:

MAJORA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS? E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Instalação

do

Município

18-7-58

José Alberto Gonzaga Simão, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC. Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a majorar os vencimentos dos servidores Municipais em 41.8% (quarenta e um ponto oito por cento) de aumento a todos os servidores ativos e inativos válido para os meses de Março e Abril de 1987.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a cumprir, a partir de 1º de Maio de 1987, para o aumento dos servidores Municipais, o que estabelece a Legislação Federal, no artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.302 de 21 de Novembro de 1986, ou outra que a Lei Federal vier a instituir.

Art. 3º - Fica fixado também o salário família dos servidores estatutários em 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Março de 1987 o que estabelece o artigo 1º, e em 1º de Maio de 1987 o que estabelece o artigo 2º da presente Lei, revogadas as disposições em contrário.

Luís Alves, em 04 de Maio de 1987.

Instalação

do

Poder

Legislativo.

31-1-59

João S. Hoffmann
Waldemar Silveira
João S. Hoffmann
Waldemar Silveira
João S. Hoffmann
Waldemar Silveira
João S. Hoffmann
Waldemar Silveira

CÂMARA MUNICIPAL LUÍS ALVES

«Poder Legislativo: Alma da Nação»



Luis Alves, 27 de abril de 1987.

Srs. VEREADORES

Nós abaixo assinado, funcionários Públicos Municipais tomamos conhecimento do aumento de 100% que os Srs. pleitearam junto ao órgão Público Municipal, o que nos deixou satisfeito e ao mesmo tempo / apreensivos.

Ao sermos informados que a Prefeitura Municipal não teria condição de arcar mensalmente com a elevação da folha de pagamento / em 100%, entramos em acordo com o Sr. Prefeito Municipal que nos concedeu / um aumento de 41,8% a partir de 01 de março/87.

Por isso Srs. Vereadores gostaríamos que aprovassem / este Projeto para podermos receber o mês de abril c/ aumento e mais o mês de março/87 referente ao reajuste.

Se por ventura houver uma reforma Tributária que dê melhores condições as Prefeituras, teremos certeza que os Srs. serão os primeiros a defender nossa classe como até agora fizeram.

FUNCIONÁRIO PÚBLICOS MUNICIPAIS.

1. Raquel Mendes

2. [Signature]

3. [Signature]

4. [Signature]

5. [Signature]

6. [Signature]

8. Antonio Y Da Silva

9. Genilde Pereira

10. Leonir W. B. Silva

11. Maria Pônia Rosa Silva

12. [Signature]

13. Antônio et al

14. Leandro dos Santos

2. Leandro da Luz





- 15. quecelino Altini
- 16. Vidal Hermes
- 17. João Haag
- 18. Waldemar Volter
- 19. Braz Wilport
- 20. Francisco
- 21. [Signature]
- 22. Orichat Duarte
- 23. Volobimiro Prokus

- 24. Carlos Black
- 25. H. Altini

[Empty lined area with a diagonal line crossing through it]

Recebi do Senhor.
Iraão F. de S. S. (Setor Pessoal).
Em 27-4-87.
Ordinário 10/ps.
Ass: João A. A. A.





PARECER

COPIA

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, amparado pela Carta Magna, ou seja pela Constituição Federal no que determinam os Decretos-lei números/ 2.284, artigo 21 de 10/03/86 e 2.302, artigo 1º de 21/11/86 é de parecer da/ necessidade de dar substitutivo e oferecer emenda aditiva ao projeto de nú - mero 015/87, uma vez que o projeto de Lei fere o que estabelece a Lei maior/ que determina o adonamento do gatilho salarial toda vez que a acumulação in - flacionária atingir 20 % .

O artigo 21 do Decreto Lei nº 2.284 de 10/03/86, é explícito, não deixa mar - gem a nenhuma interpretação, nem deixa de fôra qualquer funcionário, quer es - tadual ou municipal, posto não constar dele nenhuma ressalva nesse sentido.

Tem que ser aplicado na sua íntegra, não deixou, o citado decreto-lei, ao ar - bitrio dos Estados ou Municípios o aumento automático. E como o gatilho já 7 foi disparado quatro vezes, o que representa um acúmulo de 107,36 %, o fun - cionalismo público municipal recebeu nenhum gatilho salarial a não ser uma / antecipação, ainda assim distribuída em partes iguais, já que a Lei anterior que majorou os vencimentos dos servidores municipais, alterou os mesmos com 20 % (vinte por cento) sobre a folha de pagamento líquido e distribuídos em / partes iguais, cabendo a uns sómente 8 % de aumento.

Face ao exposto a Comissão opina para a apresentação de emenda aditiva, con - forme o que lhe é de direito determinante no artigo 136, § 1º, item II do Re - gimento interno da Câmara de Vereadores de Luís Alves. -

S.S. em 04/05/87

João Miller

Valdir Schaff

Jeremias Hoffmann

CÂMARA MUNICIPAL LUÍS ALVES
João Miller
Presidente

Aprovado por unanimidade de votos
em sua _____ a. discussão.
Data 04.10.5.1987.

Ses. de Dia 04/5.11.87